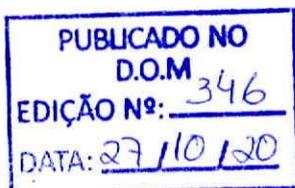




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 84 de 23 de Outubro de 2020.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) **ALCINO GONCALVES RODRIGUES**, servidor(a) INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 02/09/2020”.

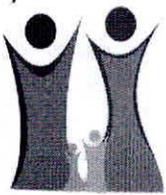
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). **ANDREA LUCIA DA SILVA RODRIGUES**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2020.07.12429P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). **ANDREA LUCIA DA SILVA RODRIGUES**, RG n.º 24.824.633; SSP/SP, CPF/MF n.º 141.445.958-03, dependente legal do servidor municipal Sr(a). **ALCINO GONCALVES RODRIGUES**, portador da CI/RG 6388977 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 755.969.468-34, PIS/PASEP n.º 10561804173, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no cargo de provimento efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º.11 , REFERENCIA A, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 02/09/2020.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 9.833,01 (Nove mil oitocentos e trinta e três reais e um centavo), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº84/2020 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/09/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 23 de Outubro de 2020.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.



LAURA KETLEN OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Concessão de Benefício



PROCESSO: 2020.07.12429P

SEGURADO: ALCINO GONCALVES RODRIGUES

DATA DO REQUERIMENTO: 10/09/2020

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 1054

DATA DO ÓBITO: 02/09/2020

CPF: 755.969.468-34

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

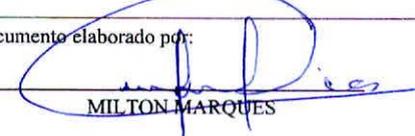
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.982,87
A.T.S INCORPORADO						331,77
F.G. INCORPORADA						3.835,50
HORAS EXTRA INCORPORADAS						3.282,28
TOTAL:						11.432,42
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO						
$(11.432,42 - 6.101,06) * 0,70 + 6.101,06 = 9.833,01$						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
ANDREA LUCIA DA SILVA RODRIGUES	Companheiro(a)	141.445.958-03	19/04/1970	Vitalício	100,00	9.833,01

Emissão em: 22/10/2020 - 11:10:34

Documento elaborado por:

MILTON MARQUES
Em 22/10/2020

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS
Em 22/10/2020